



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 500/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	05	05	21
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 06/05/2021.

Thiago Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PLC que Dispõe sobre a instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar foi protocolado na Câmara de Vereadores de Imbituba em 22 de fevereiro de 2021, sendo lido em Plenário, para devida publicidade externa na mesma data.

Em 22/02/2021, o Projeto foi encaminhado à Comissão Constituição



Justiça e Redação Final para exarar Parecer sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 24 de fevereiro de 2021, a Comissão deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, o envio do Projeto à Assessoria Jurídica da Presidência para que esta exarasse parecer acerca da constitucionalidade e legalidade do projeto.

Em 03 de março, o Assessor Jurídico da Presidência manifestou-se pela ilegalidade do projeto por considerar que o mesmo fere o Art. 8º da LC 173/2020.

Em reunião da Comissão de Constituição e Justiça realizada em 10 de março de 2021, a Comissão deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o envio de expediente ao Executivo Municipal, solicitando participação, através do sistema de videoconferência, do Secretário Municipal de Administração, Senhor Paulo Márcio de Souza, e do Procurador Municipal, Dr. Diego da Rosa Sena Silveira, na reunião da comissão, que acontecerá no dia 17 de março de 2021, às 17h00min.

Em 17 de março foi realizada a reunião da CCJ que contou com a participação dos representantes do Executivo. Finalizada a reunião, a Comissão entendeu por solicitar ao Executivo que apresente previsão orçamentária para o pagamento do Programa no exercício vigente, especificando o valor disponível, bem como uma estimativa da economia que será gerada em virtude dos desligamentos, e se essa economia ocorrerá ainda neste exercício (Protocolo 4451/2021).

A Estimativa de Impacto orçamentário foi encaminhada ao Poder Legislativo em 28/04/2021.

Em 05/05/2021, a Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto. No entanto, apresentou Emenda Aditiva 001/2021 ao Projeto de Lei, a fim de evitar contratações para as vagas para provimento efetivo e que foram abertas em decorrência da adesão ao PDV.

Após, seguindo o trâmite regimental estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba, em 05/05/2021, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento para exarar seu Parecer.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes a **matérias de caráter financeiro**, especialmente



quando for o caso de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, propostas orçamentárias e proposição referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e **as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa** ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos do Secretário Municipal de Administração, onde o mesmo justifica o projeto como uma nova oportunidade para que os servidores municipais que já se encontram em gozo de aposentadoria e que ainda não aderiram ao PDV possam fazê-lo.

Para o Secretário, o PDV possibilita uma oportunidade pioneira aos trabalhadores da Administração Municipal de Imbituba, já aposentados, de se afastarem do serviço contando com uma indenização correspondente a seu salário-base vigente na data da adesão, acrescido de sua verba denominada Adicional por Tempo de Serviço (Triênio), na razão de uma parcela mensal (salário + triênio) para cada ano trabalhado na Prefeitura Municipal de Imbituba.

Já para o município o PDV é interessante, pois alguns dos “servidores aposentados já não dispõem de condições laborais adequadas para o perfeito desempenho de suas funções, criando para si e para os cidadãos que recebem os seus serviços, condições precárias e contraproducentes”.

Ainda, ressalta o secretário em sua Exposição de Motivos “o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, respalda a iniciativa por meio do Prejulgado 0556, dispondo que “ A redução do quadro funcional por intermédio de um plano de demissão voluntária é possível, mas, em observância ao artigo 38, IV, da Lei Orgânica Municipal, deve ser elaborada lei de iniciativa do Poder Executivo, estabelecendo parâmetros e fixando limites, em atendimento ao princípio da Legalidade”

Anexo ao projeto consta o Parecer Jurídico do Executivo Municipal em que é afirmado que o projeto não fere qualquer dispositivo da lei complementar federal 173/2020, porquanto o que o presente projeto de lei está proporcionando, na prática, é uma redução dos gastos de pessoal.

Isso porque, com a exoneração publicada do servidor em razão de sua adesão ao PDV, o Município deixará de arcar com os encargos sociais (contribuição previdenciária patronal, SAT, RAT, FGTS), além da integralidade da remuneração que seria devida em caso do servidor público permanecer em atividade.

Ainda apenso ao projeto, consta um estudo de impacto orçamentário emitido pelo contador da Prefeitura, Senhor George Willian do Santos.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça exarado parecer favorável à tramitação do Projeto com redação alterada pela emenda Aditiva 001 por ela apresentada, passo à análise pela Comissão de Finanças e Orçamento:

Trata-se o projeto da instituição do Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos servidores públicos municipais e dá outras providências.



Do ponto de vista orçamentário, entende-se que o projeto não implicará em aumento de despesas, já que os recursos dispendidos com o PDV serão pagos com salários/vencimentos dos próprios servidores se os mesmos se mantivessem na ativa.

Ainda, tal comprovação de que o projeto não implicará em aumento de despesa se dá através do Estudo de Impacto – Cálculo Estimativo, onde o Contador da Prefeitura, Senhor George Wiliam dos Santos, para demonstrar que o Programa de Demissão Voluntária gerará uma economia nas despesas com pessoal, traz o exemplo de um servidor em final de carreira que adere ao PDV.

O Estudo apresenta o cálculo de um servidor em atividade, onde foram computados a remuneração base anual, somadas a 1/3 de férias, 13º salário, encargos e demais vantagens adquiridas pelo tempo de serviço, tais como triênios, Adicional Sexta Parte, Abonos, assim como outras vantagens como Gratificações e Horas Extras.

Em outra planilha é apresentado o cálculo da despesa gerada pelo servidor após a adesão ao PDV, onde passam a fazer parte do cálculo somente a remuneração base anual, somada ao triênio.

De acordo com o estudo apresentado, a despesa de pessoal com o servidor do exemplo em atividade é de R\$ 127.643,68/ano, após à Adesão ao PDV passar a ser de R\$ 57.763,56/ano, gerando uma economia com despesas com pessoal ano na ordem de R\$ 69.880,12/ano.

Ressalta-se, ainda, que de acordo com o Impacto apresentado pelo Executivo haverá uma economia nas despesas, desde que a vaga aberta pelo servidor que aderir ao programa não seja preenchida, mesmo que a remuneração inicial do novo servidor seja menor que a remuneração de um servidor em final de carreira.

Essa ressalva apontada por esta comissão de finanças, restou superada pela Emenda Aditiva nº 001 ao projeto, de autoria da Comissão de Constituição e justiça, e que acrescenta o seguinte artigo ao projeto, remunerando os demais artigos existentes:

“Art. 12. Fica o município de Imbituba proibido a admitir ou contratar pessoal até o dia 31 de dezembro de 2021 para repor as vacâncias de cargos efetivos de servidores que aderirem ao PDV, como medida adotada pelo município para reduzir a despesa com pessoal durante a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.”

A Comissão de Constituição e Justiça ao apresentar a Emenda supracitada, veda a contratação de servidores para repor as vacâncias de cargos



em decorrência do PDV, assegurando que o Programa, mesmo que concedendo indenização aos servidores efetivos que aderirem ao programa, implicará em uma redução de gastos com pessoal do Executivo.

Neste sentido, o Projeto em comento não contraria a Lei Complementar Federal 173/2020 que, em seu Art. 8º, Inciso VI, proíbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, até 31 de dezembro de 2021, criar benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder que implique em aumento de despesa.

Cabe ainda destacar que o município de Imbituba instituiu o Programa de Desligamento Voluntário, nos mesmos termos do Projeto atual, nos anos 2017, 2018, 2019, respectivamente, através das Leis 4842/2017, 4890/2018, 4990/2019.

Assim, voto favorável ao Projeto de Lei alterado pela Emenda Aditiva 001, por considerar que o mesmo não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO do exercício corrente e para os dois seguintes, conforme Artigo 4º e 17 da Lei Complementar 101/2000, estando em conformidade com a legislação pertinente.

Está o projeto apto para configurar na Ordem do Dia para deliberação.

III – Voto

Voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 500/2021 com redação alterada pela Emenda Aditiva nº 001/2021.

Renato Carlos de Figueiredo
Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 06 de maio de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 500/2021 analisando os aspectos referentes ao orçamento.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2021.

Thiago da Rosa
Presidente

Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
Membro